



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR CW - SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CW - SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.176.035/0001-28, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 269, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais, representada por seu Administrador-sócio, Sr. Antônio José Dias Alves, brasileiro, casado, técnico têxtil, portador da carteira de identidade M██████████ SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº ██████████, residente e domiciliado na Rua ██████████ nº. ██████████ ap. ██████████ Belo Horizonte, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, nº. 495, Centro, no município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por seu Superintendente, Sr. Wagner da Silva Sales, doravante designado **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO a formalização pela COMPROMISSÁRIA do procedimento administrativo de Revalidação de Licença de operação nos autos do Processo Administrativo n. 00073/1980/018/2014, para as atividades de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais (C-08-01-1);

CONSIDERANDO que o empreendedor CW - SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA sucedeu ao empreendedor CACHOEIRA VELONORTE S.A e passou a ser o titular da LOC nº. 294, válida até 29 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que, em 01 de dezembro de 2014, foi formalizado processo de revalidação da Licença de Operação;

CONSIDERANDO que a revalidação da Licença de Operação foi requerida sem observar a antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade;

CONSIDERANDO a previsão expressa do § 1º, art. 7º, da DN 17/1996 acerca da possibilidade de ser celebrado, a requerimento do interessado, demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a fim de dar continuidade à operação do empreendimento;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela COMPROMISSÁRIA de celebração do presente termo, amparada pelo disposto no art. 14, § 3º do Decreto Estadual 44.844/08;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA adotar as providências necessárias à obtenção da licença ambiental do **EMPREENDIMENTO**, atendendo às solicitações exigíveis emitidas pela COMPROMITENTE, conforme instrução e análise técnico-jurídica relacionadas ao **EMPREENDIMENTO CW - SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA**, PA nº. 00073/1980/018/2014, formalizado em 01/12/2014;

CONSIDERANDO ainda a previsão disposta no artigo 76 do Decreto Estadual n.º 44.844/08, que fundamenta a celebração do presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas, condições e prazos que define;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação do **EMPREENDIMENTO**, concomitantemente à análise do processo de revalidação, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais, visando à regularização da operação de seu EMPREENDIMENTO, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, solicitação de documentos referentes aos PA COPAM nº. 00073/1980/018/2014 e execução da medida constante na CLÁUSULA SEGUNDA, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente entendido e ajustado que as medidas ambientais acima referidas não importam ou autorizam qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção ou utilização de recursos hídricos ou ampliação das atividades exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas ambientais urgentes e indispensáveis, de acordo com as exigências e condicionamentos técnicos abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, adotando, para tanto, o que segue:

Item	Condicionantes	Prazo*
1	Manter o programa de monitoramento realizado pelo empreendedor durante a vigência da LOC 294.	Até a aprovação pelo conselho da REVLO em análise.
2	Apresentar dados de vazão e período de captação, dos poços de captação pertencentes ao empreendimento. Apresentar balanço hídrico considerando as vazões captadas e da necessidade de uso do empreendimento.	30 dias.
3	Caso o levantamento acima apresente vazão de captação além da necessidade do empreendimento, requerer junto à SUPRAM CM o cancelamento das portarias outorgadas.	30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

4	Apresentar plano de melhoria na gestão de utilização e recirculação de água para o empreendimento, considerando o máximo proveito possível para o empreendimento.	60 dias.
5	Apresentar planilha com dados à respeito de todas as portarias vigentes, renovação de portaria e solicitações de outorgas em análise junto à SUPRAM CM.	15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador em face da COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro: O requerimento de prorrogação deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do vencimento da cláusula a ser prorrogada e deverá especificar a obrigação objeto do pedido e os fundamentos do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Revalidação da Licença de Operação no PA nº. 00073/1980/018/2014, independentemente de esse fato ocorrer em data anterior ao prazo de validade estabelecido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2015.

Antônio José Dias Alves

CW - SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA

Wagner da Silva Sales

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
CENTRAL METROPOLITANA

TESTEMUNHAS:

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
M&SP 457.872-0

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: